

AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.
CNPJ/MF nº 61.351.532/0001-68
NIRE Nº 35.300.052.463
Companhia Aberta
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os Sr. Acionistas da **AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária que serão realizadas no dia 29 de julho de 2020, às 10h30m, na sede social da Companhia, na Rua Vicente Antônio de Oliveira, 1050, Pirituba, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2019;
- c) Fixar o número de Conselheiros para compor o Conselho de Administração e eleição de seus membros;
- d) Fixar a remuneração dos administradores e conselheiros.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia em relação às seguintes matérias, bem como a consolidação integral do Estatuto Social refletindo todas as alterações aprovadas:
 - a) adequação do art. 3º, §1º para esclarecer que as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificados, permanecendo em conta depósito em instituição financeira e cuja remuneração pode ser cobrada dos acionistas;
 - b) inclusão do art. 3º, §2º, para prever que a Companhia pode adquirir ações de sua emissão mediante autorização do Conselho de Administração;
 - c) inclusão do artigo 4º e parágrafos seguintes, para prever o capital autorizado, bem como seus limites, formas e competências para emissão;
 - d) adequação do artigo 9º, para esclarecer que o Conselho de Administração possuirá mandato unificado, bem como inclusão de seu parágrafo 3º para esclarecer o

- procedimento em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração;
- e) alteração do artigo 10, para prever que o Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez a cada três meses, bem como inclusão de seu parágrafo 2º para esclarecer que os conselheiros podem participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração virtualmente;
 - f) alteração do artigo 11, para incluir novas matérias de competência do Conselho de Administração, incluindo (i) autorizar a emissão de ações nos limites do capital autorizado, (ii) deliberar sobre a tomada de contas de subsidiárias e fixar os limites de alçada de seus Diretores, (iii) escolher e destituir a instituição depositária, e (iv) criar órgãos de assessoramento;
 - g) inclusão do artigo 13, para esclarecer que observadores poderão participar, sem direito político, das reuniões do Conselho de Administração;
 - h) adequação do artigo 14, para definição do cargo específico de Diretor de Relações com Investidores dentre os membros da Diretoria e esclarecer que fica permitida a cumulação de funções;
 - i) Adequação do Artigo 15, §1º, para restringir o escopo de representação da Diretoria;
 - j) adequação do artigo 22, para esclarecer que a Assembleia Geral poderá ser secretariada por não-acionistas da Companhia, bem como inclusão de parágrafo esclarecendo a ordem de presidência das Assembleias Gerais da Companhia;
 - k) inclusão do artigo 32, para fazer constar que a Companhia observará acordos de acionistas eventualmente existentes e arquivados na sede da Companhia;
 - l) inclusão de novo artigo 33, para inclusão de cláusula compromissória de resolução de disputas por meio de arbitragem no estatuto social da Companhia, vinculando a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal; e
 - m) renumeração e ajustes de linguagem dos artigos do Estatuto Social da Companhia para fazer uniformização e padronização com o restante do referido Estatuto Social.

Obs.: **(i)** Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando o documento de identidade e o comprovante expedido pela instituição depositária. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as vigentes procurações, acompanhados dos documentos retro mencionados dos outorgantes, incluindo aprovações específicas que possam ser necessárias para legitimidade da outorga de poderes, e documentos do procurador que comprovem a sua condição de procurador, acionista, administrador, advogado ou instituição financeira, todos em versão original ou cópia autenticada, e acompanhados de firmas reconhecidas; **(ii)** Instituição financeira depositária das ações escriturais: Banco Itaú S.A.; **(iii)** recomendamos que os Acionistas efetuem seu cadastramento enviando uma via física dos documentos acima mencionados à sede da Companhia, aos cuidados da Diretoria com Relações com Investidores, até 48 (quarente e oito) horas antes do início dos trabalhos; **(iv)** Em conformidade com a Instrução CVM nº 481, artigo 4º e Instrução CVM nº 165 de 11/12/1991, alterada pela Instrução CVM nº 282 de 26/06/98, é de 8% (oito por cento) o percentual mínimo de participação no capital social votante

necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo; e **(v)** Nos termos da Lei nº 6.404/76 e de acordo com o artigo 6º e seguintes da Instrução CVM nº 481/2009, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, na rede mundial de computadores nas páginas da Companhia (www.azevedotravassos.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), todos os documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia. São Paulo, 13/06/2020. Presidente do Conselho de Administração.